

ORDEM DE SERVIÇO UÉESJSD N.º 04/2015

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO UÉESJSD

Tendo sido aprovado a 18 de Novembro de 2015, em reunião Ordinária do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus Universidade de Évora, publica-se em anexo, o Regulamento do Conselho Técnico Científico.

Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora

30 de Novembro de 2015.

O Diretor



Manuel José Lopes

Regulamento do Conselho Técnico-Científico

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora

O Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora, adiante designado por CTC/UÉESESJD, é um órgão desta Escola previsto no artigo 69.º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2ª série), de 5 de Agosto, e previsto nos artigos n.º 18.º e 19.º dos Estatutos desta Escola publicados no Despacho n.º 10870/2015, de 30 de setembro e rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Composição e Mesa do Conselho Técnico-Científico

1. O CTC/UÉESESJD tem a composição prevista no art.º 18.º dos Estatutos da UÉESESJD e é presidido por um Professor eleito de entre os seus membros, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2. Na eleição do Presidente, considera-se eleito o membro que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos num candidato. Em caso de empate, repete-se a votação na mesma reunião.
3. O Presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia um Vice-Presidente e um Secretário de entre os seus membros, que devem ser aceites pelos restantes conselheiros.
4. A nomeação dos dois membros cooptados convidados far-se-á por proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico de entre professores e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

Artigo 2.º

Competências

1. O CTC/UÉESESJD tem as competências previstas no art.º 19.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Évora, designadamente:
 - a) Elaborar o seu Regulamento;
 - b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
 - c) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e unidades científico-pedagógicas da Escola;
 - d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente a submeter a homologação do Reitor;
 - e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos dos ciclos de estudo ministrados;
 - f) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos no âmbito da Escola;
 - j) Praticar outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.
2. Os membros do CTC/UÉESESJD, não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.



Artigo 3.º

Funcionamento

1. O CTC/UÉESESJD reúne ordinariamente de sessenta em sessenta dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.
2. Por decisão do CTC/UÉESESJD podem participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
3. O CTC/UÉESESJD pode promover a constituição de grupos de trabalho para estudo de assuntos específicos, sendo que as decisões destes deverão ser validadas pelo plenário do Conselho.
4. Qualquer membro do CTC/UÉESESJD poderá propor ao Presidente a inclusão de assuntos no âmbito das competências do órgão, na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, desde que o faça por escrito até 10 dias antes da data da reunião a que se referem.

Artigo 4.º

Reuniões

1. A data da primeira reunião e das reuniões ordinárias do CTC/UÉESESJD serão fixadas na última reunião ordinária do ano académico anterior.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com indicação do dia e hora, local e ordem de trabalhos.
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do número anterior, quando a iniciativa seja do Presidente do órgão, ou para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, quando a iniciativa seja de outros

membros, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data marcada para a reunião.

4. As reuniões do CTC/UÉESESJD iniciar-se-ão à hora marcada, ou nos 30 minutos subsequentes, logo que esteja constituído o quórum legal, correspondente a mais de metade dos seus membros. Em caso de inexistência de quórum, a reunião será adiada e será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos 24 horas, caso em que o Conselho pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
5. As reuniões ordinárias do CTC/UÉESESJD poderão iniciar-se por um período de 30 minutos para apresentação de assuntos não constantes da ordem de trabalhos e de um ponto prévio de informações, que serão distribuídas com a convocatória.
6. Toda a documentação poderá ser facultadas em formato eletrónico, ou em formato papel suscetível de ser consultado no secretariado do Conselho Técnico-Científico.
7. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas por parte de qualquer membro do CTC/UÉESESJD é considerada falta grave e é fundamento para instauração do competente processo administrativo.

Artigo 5.º

Atas

1. De cada reunião será elaborada uma ata que resumirá tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das votações.
2. As atas serão aprovadas na reunião seguinte, salvo em situações justificadas onde poderão ser aprovadas em minuta, na respetiva reunião.

3. Depois de aprovadas as atas serão assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e ficam disponíveis no servidor da Escola.

Artigo 6.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, sendo proibida a abstenção quando o órgão delibere no exercício de funções consultivas.
2. Não se formando a maioria absoluta numa primeira votação e não se verificando empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação. Se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se procederá imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 7.º

Formas de votação

1. As deliberações são, em regra, tomadas por votação nominal, votando primeiro os conselheiros, e por último o Presidente.
2. Sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Em caso de dúvida, o CTC/UÉSESJD delibera sobre a forma de votação.

Artigo 8.º

Disposições finais

Questões não contempladas no presente Regulamento serão deliberadas pelo CTC/UÉESJD, tendo em atenção a legislação aplicável.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua publicação, revogando a Ordem de Serviço ESESJD.UÉ n.º 04/2011, de 21 de julho.

30/11/2015. - O Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Enfermagem São João Deus da Universidade de Évora, *João Manuel Galhanas Mendes*